

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2023 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria MinC nº 30, de 19 de maio de 2023, e tendo em vista o art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, combinado com o art. 6º do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizada orientação sobre a aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme abaixo:

I - Orienta-se que os entes federados, Estados, Municípios e Distrito Federal, contemplem nos seus planos de ação, aquisições de bens e serviços classificados como recursos de natureza de custeio.

II - Os entes federados deverão avaliar, previamente e com apoio de suas áreas técnicas responsáveis, a classificação de cada item a ser adquirido diretamente pelo ente com recursos da Lei Paulo Gustavo, a fim de verificar a compatibilidade com a classificação orçamentária dos recursos repassados pelo Governo Federal.

III - A aquisição de bens pelos agentes culturais, no âmbito dos projetos apoiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, deve observar as autorizações previstas no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, bem como se atentar aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.